

Ata nº 18

---- Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, às vinte e uma horas, reuniu a Junta de Freguesia de São Cristóvão, em reunião ordinária, na sala do respectivo executivo, sita na Rua Engenheiro João Rafael Mousinho Almadanim, número cinco, sete mil e cinquenta seiscientos São Cristóvão, onde estiveram presentes todos os membros do executivo, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

---- Ponto Um: Deliberação sobre transferência de competências – DL 104/2018 de 29 de Novembro de 2018; -----

---- Ponto Dois: Tolerâncias de ponto 2019; -----

---- Ponto Três: Informação da contabilidade. -----

---- **Ponto Um:** Deliberação sobre transferência de competências – DL 104/2018 de 29 de Novembro de 2018. -----

---- A Junta de Freguesia discutiu a proposta de deliberação sobre a transferência de competências a transferir pelo DL 104/2018 de 29 de Novembro que menciona o seguinte:

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à

Handwritten signature:
Junta de Freguesia de São Cristóvão

de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter impositivo que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afectação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que a Freguesia rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Várias Freguesias deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitas Freguesias, mesmo as que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI e tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção, a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

Foi isto que a Junta de Freguesia de São Cristóvão responsabilmente fez. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas sectoriais. Na verdade estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos.



Entretanto a própria natureza dos diplomas sectoriais e a sua redacção recomendam que, sem prejuízo da deliberação adoptada em Setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição desta autarquia face a este processo.

Atendendo aos considerandos referidos a Junta de Freguesia de São Cristóvão reunida 09 de janeiro de 2019, delibera:

1. Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adoptada em Setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via do decreto-lei DL 104/2018, de 29 de novembro, relativo à instalação e da gestão de Espaços Cidadão, na medida em que as respostas ao nível do serviço público propostas para os espaços do cidadão estão garantidas em Montemor-o-Novo, através de respostas das Conservatórias do Registo Civil, Balcão da Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional. Ora aceitar tais competências é trabalhar para o encerramento de mais serviços públicos, o que não podemos aceitar.

2. Reclamar:

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência deste diploma;
- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira das freguesias e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível da freguesia, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o actual processo institucionaliza. -----

----- *Deliberação:* O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada de não aceitação da transferência de competências emanada da legislação referida, sendo remetida a deliberação da Assembleia de Freguesia. -----

----- **Ponto Dois:** Tolerâncias de ponto para o ano 2019. -----

----- Foi elaborada e discutida a proposta de tolerâncias de ponto a conceder pela Junta de Freguesia para o ano de 2019. -----

6 de Março - quarta-feira de carnaval; 22 de Abril - Segunda-feira de Páscoa; 30 de Maio - Quinta-feira de ascensão (apenas a tarde); 22 de Julho - Segunda-feira das Festas de São Cristóvão; 02 de Setembro - Segunda-feira da Feira da Luz; 24 de Dezembro - Véspera de Natal; 31 de Dezembro - Véspera de ano novo; Dia de aniversário do trabalhador. Além de todas as tolerâncias decretadas pelo governo. -----

----- *Deliberação:* O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente depois de ouvido o sindicato que representa os funcionários.

